

PARECER JURÍDICO

Ref. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. LEGALIDADE.**

RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Inexigibilidade de Licitação instaurado pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal de Primavera/PE que tem por objetivo a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA E DE GESTÃO FISCAL, UTILIZANDO OS INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (NBCASP), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA-PE".

O processo encontra-se devidamente autuado, numerado e instruído com Ofício da Presidente da Câmara do Município para contratação do serviço técnico especializado, acompanhado de Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar em que constam, entre outros elementos aptos a caracterizar o serviço, a necessidade, os requisitos mínimos e especificações técnicas necessárias para a contratação da prestação do serviço.

Consta ainda dos autos "TERMO DE INEXIGIBILIDADE", firmado pela Câmara Municipal de Primavera/PE em que consta justificativa e fundamentação acerca da escolha do contratado.

É o que importa relatar.

ANÁLISE

De logo é importante destacar que o presente Parecer visa analisar a estrita legalidade da possível contratação. O presente opinativo não faz qualquer juízo acerca da necessidade da contratação, ou seja, se tal serviço atende todas as necessidades do município no exercício 2025.

Como anotado, cuida-se de processo de inexigibilidade de licitação que tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA E DE GESTÃO FISCAL, UTILIZANDO OS INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (NBCASP), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA-PE".

Como sabido, em atenção aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade, de regra, todas as contratações da Administração Pública devem ser precedidas de processo licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, conforme prevê o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e artigos 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

No entanto, a legislação prevê hipóteses excepcionais em que o processo licitatório é dispensável ou inexigível. É dispensável a licitação quando, mesmo sendo possível a competição, por questões de ordem pública, oportunidade e conveniência da Administração, a contratação direta mostra-se mais benéfica ao interesse público. A licitação é, no entanto, inexigível, quando a competição é inviável, seja em razão da inexistência de mais de um fornecedor, seja em razão da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para selecionar o melhor fornecedor. É esse, por exemplo, o caso da contratação da presente prestação.

O artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 prevê que é inexigível a licitação para contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Vejamos o disposto no citado artigo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A inteligência do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 autoriza concluir que a contratação ora analisada é, ao menos em tese, lícita. No caso em análise, parece inviável a competição pela própria natureza do serviço contratado. Vejamos.

Os serviços de assessoria e consultoria contábil, ora contratados, por sua natureza, consistem em serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, tendo como requisito legal a notória especialização acerca da matéria, o que se faz presente no procedimento em análise.

Conforme se verifica na documentação comprobatória acostada, nos parece atendido o requisito exigido pela lei. A contratação se dará através de empresa com vasta experiência no ramo de assessoria e consultoria contábil, financeira e de gestão fiscal, com profissionais e consultores atuantes no mercado.

Por fim, é importante observar que, nos termos do artigo 72 da nº 14.133/2021, além do termo de referência, estudo técnico preliminar e razões da escolha do contratado, exige-se a justificativa do preço. Analisando os documentos acostados aos autos, nos parece que o preço proposto está compatível com o mercado.

Nos parecem, portanto, atendidas as exigências legais para contratação pretendida.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, essa Assessoria Jurídica OPINA pela legalidade da contratação de serviços técnico especializado de assessoria e consultoria contábil, pretendida mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos dos artigos 72 e 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

É o Parecer.

Primavera, 07 de janeiro de 2025.

RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA
OAB/PE 26.433